

Vidas Preservadas: a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará pela prevenção do suicídio¹

Anna Gabriela Pinto da Costa²

RESUMO

Este artigo apresenta a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará na prevenção do suicídio, por meio do Projeto “Vidas Preservadas”, cujo objetivo é a sensibilização e conscientização da sociedade e dos gestores municipais da importância do tema. Demonstra que, por intermédio dos crescentes índices de suicídio no Brasil e no Mundo, o suicídio é considerado uma questão de saúde pública, exigindo-se uma atuação intersetorial capacitada e bem informada para garantir sua prevenção. Conclui-se que o Ministério Público, como instituição de defesa da ordem pública e de efetivação de direitos fundamentais tem papel fundamental na no diálogo, e fomento do debate sobre a prevenção do suicídio.

Palavras-chave: *Prevenção. Suicídio. Ministério Público.*

1 INTRODUÇÃO

A proposta do presente artigo é apresentar o projeto “Vidas Preservadas: MP e a sociedade pela prevenção do suicídio”, idealizado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, após os crescentes e alarmantes índices de suicídio no Estado do Ceará, atualmente considerado como uma questão de saúde pública mundial, de acordo

¹Data de recebimento: 30/06/2018. Data de aceite: 21/09/2018.

²Técnica Ministerial, lotada no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude do Estado do Ceará (CAOPIJ). E-mail: anna.costa@mpce.mp.br

com a Organização Mundial de Saúde.

O tema apresenta complexidade, pois o suicídio, além de ter recebido concepções diferentes ao longo dos anos, apresenta diversos fatores de riscos (sociais, culturais, biológicas, etc), e ainda é visto com preconceito pela sociedade, sendo o seu debate considerado um “tabu”.

Este trabalho apresenta um breve histórico do suicídio, expondo a evolução de suas concepções ao longo dos anos, além de demonstrar a importância do debate por meio dos dados estatísticos da Organização Mundial de Saúde.

Em seguida, discorre sobre o Projeto “Vidas Preservadas”, que conta com estratégias de atuação dos Promotores de Justiça e participação de diversos parceiros e estudiosos que trabalham na prevenção e posvenção do suicídio, cujo objetivo é conscientizar a população e os gestores públicos da importância da prevenção do suicídio.

Por fim, conclui pela importância da atuação do Ministério Público no fomento do debate sobre a prevenção do suicídio, uma vez que é ator na defesa da ordem pública e dos direitos fundamentais.

2 CONCEITO E ASPECTOS HISTÓRICOS DO SUICÍDIO

A palavra suicídio origina-se do latim (*sui*, que significa “a si mesmo” e *coedere*, que quer dizer “ação de matar”), e pode ser definido como um ato produzido pelo homem com o objetivo de cessar sua própria vida, tendo sido utilizado pela primeira vez por Desfontaines (em 1734 ou 1737) para significar o assassinato ou a morte de si mesmo (MELEIRO, MELLO-SANTOS, & WANG, 2007, p. 475).

Segundo Venco e Barreto (2010), a percepção do suicídio recebeu novos conceitos com o passar dos anos. Na Grécia Antiga, era considerado como morte voluntária, e não como um ato condenável, desde que houvesse motivações justificáveis.

Posteriormente, na Idade Média, o suicídio passou a ser con-

denado pela Igreja como pecado, e pelo Estado, como crime (MENDES, 2011).

A partir de Santo Agostinho, aprofundou-se a interpretação do 5º Mandamento “não matarás” para “não matarás e interdita o suicídio”. Seguindo sua linha de pensamento, São Tomás de Aquino reafirmou a proibição do suicídio, uma vez que enxergava o homem como pertencente à sociedade, de modo que retirar a própria vida afetava toda a comunidade.

Como punição estatal, o suicidado não teria direito às honras fúnebres, seus herdeiros não receberiam bens materiais, pois seriam transferidos para a Coroa, e o cadáver era exposto, publicamente, nu, queimado ou em pedaços.

A criminalização do suicídio se lastreia em longa tradição cultural, filosófica e religiosa. A influência ética e política do cristianismo nas leis civis do Estado constitucional moderno, diferentemente de outros povos – como japoneses, chineses e indianos –, criminalizou o suicídio no Ocidente, alinhando-se à ética de sacralização da vida de outras antigas religiões. (BARREIRA, 2017, p. 303-304).

Com a separação da Coroa e da Igreja, o suicídio ocupou os estudos da medicina, saindo da seara do pecado e passando a ser considerado como uma patologia, qualificado como loucura (BERENCHTEIN NETTO, 2013).

A filosofia também abordou o tema do suicídio, como sendo uma temática pertinente, e que exigia uma reflexão filosófica (TORO, 2013), sendo tal temática o ponto de partida de “O Mito de Sísifo”, principal obra filosófica de Albert Camus que inicia seu primeiro capítulo com a seguinte reflexão: “Só existe um problema filosófico realmente sério: o suicídio. Julgar se a vida vale ou não vale a pena ser vivida é responder à pergunta fundamental da filosofia. O resto, se o mundo tem três dimensões, se o espírito tem nove ou doze categorias, vem depois”. (CAMUS, 2010, p. 19).

Schopenhauer entendia o suicídio como uma liberdade moral

de tirar a própria vida, mas se opunha ao suicídio, por se tratar de um desejo de não sofrer do indivíduo, e não uma renúncia à vida, enquanto Nietzsche, embora defendesse o *amor fati*, traduzido como amor ao destino, amor à vida, também aceitava que o homem tivesse o direito de tirar sua própria vida (PUENTE, 2008).

Em 1846 e 1897, respectivamente, Karl Marx e Émile Durkheim enfrentaram o tema do suicídio mediante um viés sociológico.

Marx (2006) lançou um ensaio baseado em investigações de Jacques Peuchet, um policial estatístico que documentou 4 (quatro) suicídios, sendo 3 (três) mulheres e 1 (um) homem. Além de enfatizar males como miséria, desemprego e injustiça social como males que causam suicídio, o autor também propôs críticas à tirania familiar imposta às mulheres:

A conclusão em Marx é clara: para as mulheres francesas, marcadas pelo controle dos homens e da família, presas a regras morais que lhe imputavam todos os deveres morais e nenhuma proteção efetiva, o suicídio era a materialização da liberdade negada, a única forma de fugir de uma sociedade indiferente aos seus gritos de socorro. Somente a emancipação dos seres humanos permitiria às mulheres recuperar sua humanidade, libertar-se dos grilhões da opressão masculina. Somente a emergência do comunismo faria com que as mulheres não precisassem recorrer ao suicídio como método de libertação. (VIEIRA;ARAÚJO, 2016, p. 136).

Já Durkheim discutiu o suicídio como um fenômeno social, demonstrando, cientificamente, com dados estatísticos, que pode haver determinação social externa ao indivíduo para o cometimento do suicídio:

Em suma, o que esses dados estatísticos expressam é a tendência ao suicídio pela qual cada sociedade é coletivamente afligida. [...] Cada sociedade se predispõe a fornecer um contingente determinado de mortes voluntárias. Essa predisposição pode, portanto, ser objeto de um estudo especial, que pertence ao domínio da sociologia [...], o que este

último busca são as causas por cujo intermédio é possível agir, não sobre os indivíduos isoladamente, mas sobre o grupo. Por conseguinte, entre os fatores dos suicídios, os únicos que lhe concernem são os que fazem sentir sua ação sobre o conjunto da sociedade. (DURKHEIM, 2011, p. 24-25).

Assim, após um estudo baseado na regularidade das estatísticas, fazendo a devida exclusão dos transtornos mentais, Durkheim demonstrou que situações sociais poderiam levar ao aumento ou diminuição do suicídio, a depender do tipo de sociedade (egoísta, altruísta ou anômica).

Atualmente, o suicídio encontra-se inserido no campo de transtornos mentais, relacionado a psicopatologias, estudado e tratado pela medicina e psicologia. Não é mais considerado crime, sendo criminalizada apenas a conduta de quem induz, instiga ou auxilia o suicídio de outrem, conforme artigo 122 do Código Penal.

Embora o fenômeno do suicídio seja complexo e multicausal, pois há uma combinação de fatores sociais, econômicos, biológicos e culturais, “não existe uma causa para o suicídio, uma vez que trata-se de um evento que ocorre como culminância de uma série de fatores que vão se acumulando na biografia do indivíduo” (CASSORLA, 1991, p. 20).

2.1 Suicídio como questão de saúde pública mundial

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, aproximadamente 800.000 (oitocentas mil) pessoas se suicidam a cada ano no mundo, o que significa uma pessoa a cada 40 (quarenta segundos), excedendo, assim, a soma do número de mortes por homicídio e ocorridas durante guerras (World Health Organization – WHO, 2017).

O suicídio está entre as 3 (três) principais causas de morte entre indivíduos de 15 (quinze) a 44 (quarenta e quatro) anos, e a segunda principal causa de morte de indivíduos entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos no mundo.

No Brasil, aproximadamente 11.000 (onze mil) pessoas tiram a própria vida anualmente, havendo maior taxa de mortalidade nos seguintes grupos: jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, idosos com idade acima de 70 (setenta) anos e indígenas.

Nos últimos 5 (cinco) anos, aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas tiraram sua própria vida somente no Estado do Ceará, que, atualmente, ocupa o 5º (quinto) lugar no ranking nacional no período 2011-2015, havendo um aumento de 51,7% dos casos de suicídio no Nordeste, segundo o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – DATASUS.

Esses dados decorrem de registros oficiais de casos de suicídio. Entretanto, as estatísticas podem ser consideradas minimizadas, e não confiáveis devido às subnotificações.

Braga e Dell’Aglío (2013) cita como exemplos de subnotificação o inadequado preenchimento das notificações compulsórias de violência autoprovocada, a omissão e negação da realidade, por parte da família de quem cometeu suicídio.

Também se fala na ausência de autópsia psicológica em acidentes automobilísticos e na falta de preparo dos profissionais responsáveis pelos registros:

A subestimação das estatísticas sobre atos suicidas deve-se a vários fatores, principalmente, às dificuldades de conceituação. Dentre estas, por exemplo, destacam-se as de identificar com precisão: quando um acidente automobilístico foi uma fatalidade ou tentativa de suicídio; ou quando um usuário de drogas falece por over dose; assim como, quando um paciente nega-se a realizar o tratamento de suas patologias; ou quando se recusa a comer, podendo ser compreendido como abandono da vida. (ARAÚJO; VIEIRA; COUTINHO, 2010, p. 48).

Há um “tabu” intrínseco no tema, fazendo surgir a falsa impressão de que falar sobre suicídio pode influenciar, ou induzir o chamado “Efeito Werther”³.

³ Termo utilizado para designar a imitação de suicídios, como ocorreu em 1774 quando, após a publicação do livro “Os sofrimentos do Jovem Werther”, do alemão Goethe, uma grande onda de suicídios

A Organização Mundial de Saúde defende que o tema deve ser falado abertamente, noticiado sem sensacionalismo, omitindo detalhes quanto ao método utilizado, destacando alternativas e indicando centros especializados e rede de apoio para o cuidado e a prevenção do suicídio (World Health Organization – WHO, 2010).

Dados alarmantes e crescentes como estes demonstram que o suicídio, apesar de ser considerado como uma questão de saúde pública, não ocupa a atenção dos gestores públicos ou da própria sociedade.

O psiquiatra Fábio Souza, coordenador do Programa de Apoio à Vida - PRAVIDA⁴, cita, como exemplo, toda a preocupação Poder Público no combate à dengue com políticas públicas, por meio de campanhas sistemáticas e material educativo. A dengue matou apenas 30 pessoas no ano de 2016, no Estado do Ceará, enquanto mais de 1.000 (mil) pessoas cometeram suicídio no mesmo período, não havendo nenhuma iniciativa do Poder Público, com a mesma intensidade, na prevenção do suicídio (informação verbal)⁵.

Diante deste cenário, o Ministério Público do Estado do Ceará buscou estratégias para prevenir o suicídio, conforme será abordado a seguir.

3 MINISTÉRIO PÚBLICO E A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO

O Ministério Público é uma instituição constitucionalmente escolhida para proteger direitos e interesses da sociedade.

Sendo o suicídio uma temática que está diretamente ligada ao direito à vida, o Promotor de Justiça pode (e deve) atuar como um verdadeiro agente de transformação social com medidas judiciais, extrajudiciais e estratégias de conscientização que propiciem e efetivem este direito.

foi registrada na Europa, entre os jovens que se identificaram com o personagem principal.

4 Projeto de extensão da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, formado por acadêmicos de Psicologia, Medicina e Serviço Social da UFC, sob a orientação do Professor Doutor Fábio Gomes de Matos e Souza.

5 Informação fornecida pelo Dr. Fábio Souza no lançamento do Projeto “Vidas Preservadas”, em Abril de 2018.

Na Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é considerado uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo a incumbência de defender a ordem pública, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, como escrito no art. 127.

Nesse contexto, não há que se questionar que o Ministério Público é órgão e instituição. É órgão independente, sem qualquer vinculação ou subordinação a qualquer dos Poderes do Estado, e é instituição, devido a sua “estrutura arquitetada para o desempenho da função social essencial, visando à satisfação de necessidades humanas vitais, consistente na distribuição de justiça” (MARTINS JUNIOR, 2015, p. 24)

Em sua estrutura organizacional, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 72/2008, o Ministério Público compreende: órgãos de Administração Superior, órgãos de Administração, órgãos de execução e órgãos auxiliares, incluindo-se, neste último, os Centros de Apoio Operacional, responsáveis por estimular o intercâmbio entre os órgãos de execução (Promotorias) e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade.

Dentre suas atribuições, a Constituição Federal elegeu o Ministério Público como guardião da sociedade, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis, conforme mencionado anteriormente.

Aguiar (2009, p. 05) explica detalhadamente cada função:

No conceito de **ordem jurídica**, encontram-se situados os direitos fundamentais, verdadeiras cláusulas pétreas protegidas contra a erosão legislativa[...].No que diz respeito à defesa do **Regime Democrático**, a atuação do parquet abrange todas as fases do processo eleitoral, velando pelo respeito à vontade popular na escolha dos seus mandatários, o que habilita a Instituição a receber o título de fiadora da democracia. [...] Quanto à **defesa dos interesses sociais**, o Ministério Público tem o poder-dever de atuar nas causas que envolvam **direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos**, área na qual são constantes os conflitos que alcançam bens jurídicos de grupos menos favorecidos, discriminados, em condição de hipossuficiência ou ainda em situação de risco. (grifos nossos).

Dessa forma, percebe-se a importância do papel do Ministério Público na satisfação nas necessidades do indivíduo e da sociedade, garantindo a efetivação de direitos fundamentais.

4 PROJETO “VIDAS PRESERVADAS”

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio dos Centros de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJ), do Meio Ambiente (CAOMACE), da Cidadania (CAO-CIDADANIA) e Criminal (CAOCRIM), após ter acesso aos dados estatísticos alarmantes referentes ao suicídio no Estado do Ceará, desenvolveu o Projeto “Vidas Preservadas: MP e a sociedade pela prevenção do suicídio”⁶.

Esse projeto conta com a participação de diversos parceiros, que têm auxiliado e contribuído para o crescimento e divulgação da iniciativa, dentre eles: Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE, Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, Instituto Bia Bote, Instituto Dimicuida, Rede CUCA, UFC, UECE, etc.

O principal objetivo do projeto é conscientizar a sociedade e os gestores municipais para a prevenção ao suicídio, consistindo num conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento de uma política de prevenção do suicídio, com atuação intersetorial das diversas secretarias municipais, e capacitação de profissionais de diversas áreas para a detecção de ideias suicidas e a correta abordagem e devidos encaminhamentos.

Buscando ampliar o alcance do projeto, os 50 (cinquenta) municípios com os maiores índices de suicídio foram convidados a conhecer a iniciativa do Ministério Público, sendo formalizada a adesão de 34 (trinta e quatro) municípios por via de um Termo de Adesão, assinado pelo Prefeito e Secretário de Saúde ou de Assistência Social, com

⁶ <http://www.mpce.mp.br/caopij/projetos/vidas-preservadas/>

a devida fiscalização do cumprimento pelo Promotor atuante nos respectivos municípios, com o auxílio dos Centros de Apoio.

Aqui, cumpre salientar que a adesão ao projeto implica na participação dos gestores municipais, ou quem os mesmos indiquem nas capacitações e seminários promovidos pelo Ministério Público. A ausência não acarreta qualquer punição ao gestor, uma vez que o propósito do projeto é sensibilizar por meio do diálogo, para que seja dada a devida importância à prevenção ao suicídio.

O projeto “Vidas Preservadas” engloba 3 (três) os eixos de trabalho: capacitações, seminários e reconhecimento.

As capacitações intituladas “Guardiões da Vida” tem por finalidade levar informações relacionadas ao suicídio de maneira segura, clara, sensibilizando os agentes públicos a conhecerem fatores de risco, formas de abordagem e corretos encaminhamentos, tendo como público alvo: servidores do Ministério Público, profissionais da mídia e da segurança pública, Conselheiros Tutelares e profissionais da área a saúde.

Merece destaque a capacitação voltada para psicólogos que atuam na área da educação escolar, tendo em vista o alto índice de suicídio no público jovem. Aqui, os psicólogos serão capacitados para aplicar um instrumental que identifique o risco de ideação suicida da criança ou adolescente para, posteriormente, ser iniciado um protocolo de atendimento aos que apresentarem alto risco. Nesta capacitação, o Ministério Público conta com a ajuda da Dra. Alessandra Xavier, psicóloga que defendeu seu doutorado na Espanha, cujo tema foi a criação do referido instrumental e protocolo de atendimento.

As capacitações “Planejamento Estratégico dos Municípios” objetivam instruir os gestores municipais para a elaboração de um plano municipal de prevenção ao suicídio que se adéque à realidade de cada território.

Os seminários abrangem temas específicos, dentre eles, a Prevenção do Suicídio como política indutora do Código de Obras e Posturas

do Município, a necessidade de criação de ambulatórios psiquiátricos em emergências, Código do Desarmamento e o descarte de armas de quem possua ideação suicida, dentre outros.

Por fim, o reconhecimento é a visibilidade e constatação dos municípios que aderirem ao projeto, e participarem de todos os eixos de trabalho, desenvolvendo seu próprio plano municipal de prevenção ao suicídio, e trabalhando, efetivamente, em busca de redução dos índices do seu território.

5 CONCLUSÃO

Atualmente, o suicídio é considerado um problema de saúde pública, com índices alarmantes e crescentes anualmente, o que exige uma atuação intersetorial (saúde, assistência, judicial, etc.) para sua prevenção e intervenção eficaz em situações de crise.

Também o suicídio é um fenômeno multifacetado, uma vez que sua estrutura ultrapassa os limites de um único campo do conhecimento, implicando desde fatores sociais (credos religiosos, família, política, grupos sociais), disposições organopsíquicas, características do ambiente físico, culminando em processos cognitivos de imitação [...] (Kuczynski, 2014, p. 247).

Há necessidade de uma atuação mais efetiva por parte do Poder Público na prevenção do suicídio, mediante políticas, sendo papel do Ministério Público não apenas fiscalizar a atuação estatal, mas também dialogar e sensibilizar os gestores para a realidade social.

A partir desse cenário, o Ministério Público do Estado do Ceará desenvolveu o Projeto “Vidas Preservadas” para efetivar a proteção do direito à vida, conscientizando os gestores para a importância do desenvolvimento de uma política voltada para a prevenção do suicídio, bem como estreitando laços com a sociedade para que se tenha um cuidado com o próximo.

PRESERVED LIVE'S PROJECT: AN ACT OF THE PUBLIC PROSECUTION OF THE STATE OF CEARÁ FOR THE PREVENTION OF SUICIDE

ABSTRACT

This article presents the action of the Public Prosecution of the State of Ceará in the prevention of suicide, through the "Preserved Live's Project", whose objective is to sensitize and raise awareness of society and municipal managers about the importance of the theme. It demonstrates that, through the increasing rates of suicide in Brazil and in the world, suicide is considered a public health issue, requiring a well-informed capacitated intersectoral action to guarantee its prevention. It is concluded that the Public Prosecution, as an institution that defends public order and protects fundamental rights, plays a fundamental role in the dialogue and promotion of the debate on suicide prevention.

Keywords: *Prevention. Suicide. Public Prosecution.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Luciene da Costa; VIEIRA, Kay Francis Leal; COUTINHO, Maria da Penha de Lima. **Ideação suicida na adolescência: um enfoque psicossociológico no contexto do ensino médio.** Psico-USF (Impr.), Itatiba , v. 15, n. 1, p. 47-57, Apr. 2010, Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712010000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 30 jun. 2018.

BARREIRA, Marcelo Martins. **Suicídio como autodeterminação da cidadania perante o Estado.** Rev. Bioét., Brasília , v. 25, n. 2, p. 301-310, ago. 2017 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422017000200301&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 jun. 2018.

BRASIL. Ministério Público do Estado do Ceará. **Vade Mecum/Ministério**

Público do Estado do Ceará. 2ª ed. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016.

BERENCHTEIN NETTO, Nilson. **Suicídio: uma questão de Saúde Pública e um desafio para a Psicologia Clínica.** In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. O suicídio e os desafios para a Psicologia. Brasília: CFP, 2013.

BRAGA, Luiza de Lima; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Suicídio na adolescência: fatores de risco, depressão e gênero. Contextos Clínic, São Leopoldo, v. 6, n. 1, p. 2-14, jun. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822013000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 jun. 2018.

CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo.** 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010. 158 p. Tradução de Ari Roitman, Paulina Watch.

CASSORLA, Roosevelt M. **Suicídio: estudos brasileiros.** Campinas: Papi-rus, 1991.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio: estudo de sociologia.** Trad.: Monica Stahel. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

MARX, Karl. **Sobre o suicídio.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

MELEIRO, A.M.A.S., Mello-Santos, C. & Wang, Y.P. **Suicídio e tentativa de suicídio.** In M.R. Louzã Neto & E. Elkis, **Psiquiatria básica** (2ª ed, pp. 475-496). Porto Alegre, RS: Artes Médicas.

MENDES, Iba. **O suicídio na Idade Média.** Disponível em: <http://www.ibamendes.com/2011/03/o-suicidio-na-idade-media.html> Acesso em: 29 de Jun. de 2018.

Organização Mundial de Saúde (OMS). **Prevenção do Suicídio: um manual para profissionais da mídia.** Genebra: OMS, 2000. Disponível em http://www.who.int/mental_health/prevention/suicide/en/suicideprev_media_port.pdf Acesso em: 30 de Jun. de 2018.

PUENTE, Fernando Rey (Org.). **Os Filósofos e o Suicídio.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

TORO, Giovana Vidotto Roman et al. **O desejo de partir: um estudo a respeito da tentativa de suicídio.** Psicol. rev. (Belo Horizonte), Belo Horizonte, v.19, n.3, p.407-421, 2013 Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682013000300006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 30 jun. 2018.

VIERIA, Fernando e ARAUJO, Thiago. **Karl Marx: Sobre o suicídio**. Entropia, Rio de Janeiro. Vol 1, nº 1, Julho/Dezembro/2016.

World Health Organization. Mental health. **Suicide data**. Disponível em: http://www.who.int/mental_health/prevention/suicide/suicideprevent/en/. Acesso em: 29 de Jun. de 2018.